



**Governo do Estado de São Paulo  
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo  
Gabinete**

**PORTARIA IPEM-SP Nº 005/2024**

Institui a Política da Governança no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP).

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM/SP**, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 18 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2023, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignada no Decreto n.º 55.964/2010, alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Governança no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP), em virtude do Decreto n.º 68.159, 9 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Para fins desta portaria, considera-se:

I - governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à concepção e à implementação de políticas públicas e à prestação de serviços públicos;

II - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns

grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - gestão de riscos: aplicação sistemática de procedimentos e práticas que contemplam as atividades de identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar potenciais eventos que tenham impacto no cumprimento dos objetivos de uma instituição;

IV - controles internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, implementados de forma integrada pela alta administração e pelos demais agentes públicos dos órgãos e entidades que, com base em gestão de riscos, forneçam segurança razoável de que os objetivos institucionais serão alcançados; e

V - auditoria interna - atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria das atividades dos órgãos e entidades, para o aperfeiçoamento de seu funcionamento e incremento de valor público.

**Art. 3º** A Política de Governança do Ipem-SP será instituída com base nos princípios:

I - legalidade;

II - publicidade;

III - impessoalidade;

IV - desenvolvimento da capacidade de resposta;

V - integridade;

VI - confiabilidade;

VII - melhoria regulatória; e

VIII - prestação de contas e da responsabilidade.

**Art. 4º** A Política de Governança do Ipem-SP tem as seguintes diretrizes:

I - incentivar ações para o desenvolvimento de soluções tempestivas e inovadoras em situações de limitação de recursos e alteração de prioridades;

II - fomentar a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração da prestação de serviços públicos privilegiando a disponibilização por meio digital;

III - avaliar a concepção e a implementação, assim como monitorar o desempenho e os resultados das ações e políticas públicas prioritárias, para assegurar que observem os princípios e reflitam as diretrizes de que trata esta portaria;

IV - promover a integração e a interlocução entre os níveis hierárquicos da estrutura deste Ipem-SP;

V - demandar a internalização de padrões elevados de conduta pela alta administração e alta gestão, como forma de indução de comportamento para os demais agentes públicos integrantes da estrutura das unidades do Ipem-SP, em consonância com as atribuições de seus cargos, empregos ou funções;

VI - implementar controles internos baseados em gestão de riscos, privilegiando ações preventivas estratégicas;

VII - avaliar o impacto de propostas de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária;

VIII - avaliar propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

IX - privilegiar processos decisórios orientados por evidências, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e, quando o caso, pelo incentivo à participação popular;

X - estabelecer processos internos de elaboração de atos normativos que contemplem boas práticas regulatórias e, quando o caso, de participação popular;

XI - definir claramente as atribuições e as responsabilidades das estruturas administrativas integrantes do Ipem-SP, tendo em vista os respectivos campos funcionais e eventuais arranjos institucionais celebrados; e

XII - promover comunicação espontânea e transparente sobre a implementação, a execução e a avaliação de resultado das ações e das políticas públicas, com vistas a ampliar o acesso público à informação.

**Art. 5º** - São mecanismos de governança pública:

I - liderança, que compreende conjunto de práticas ou comportamentos exercidos pela alta administração e alta gestão, para assegurar o exercício da boa governança, garantindo as seguintes condições mínimas:

- a) integridade;
- b) competência;
- c) responsabilidade;
- d) motivação;

II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, de objetivos, de planos e de ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre o Ipem-SP e os destinatários dos serviços públicos, setor produtivo, acadêmico e do comércio, visando aos resultados pretendidos pelos gestores em níveis: estratégicos e táticos; e

III - controle, que compreende processos estruturados para mitigação de potenciais riscos, com vistas ao atingimento dos objetivos estratégicos do Ipem-SP e à execução ordenada, ética, legal, legítima, econômica, eficiente e eficaz dos recursos públicos.

**Art. 6º** São práticas dos mecanismos de governança:

I - fortalecer o Programa de Integridade no Ipem-SP;

II - fomentar a capacidade de liderança entre os empregados públicos do quadro institucional;

III - promover um ambiente de trabalho saudável, por meio de ações educativas e de convivência;

IV - apoiar e avaliar o plano de ação para gerir os riscos institucionais junto com à Auditoria Interna;

V - implementar e estimular a gestão estratégica, proporcionando decisões baseadas em dados e em evidências;

VI - acompanhar, monitorar e avaliar os resultados institucionais, impulsionando melhoria nos indicadores;

VII - fortalecer e consolidar boas práticas da transparência;

VIII - nortear as ações institucionais quanto à promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - apoiar no Planejamento Estratégico Institucional;

X - divulgar informações públicas claras, confiáveis, íntegras;

e

XI - promover efetividade da auditoria interna, acompanhando e subsidiando no atendimento das recomendações exaradas.

**Art. 7º** Fica instituído o Comitê Interno de Governança (CIG) do Ipem-SP:

I - Gabinete;

II - Auditoria/Controle Interno;

III - Ouvidoria;

IV - Comissão Processante Permanente (CPP);

V - Assessoria de Gestão da Qualidade;

VI - Departamento de Análise e Gestão de Processos, por meio do Centro de Apoio às Procuradorias; e

VII - Departamento de Recursos Humanos, por meio do Centro de Administração de Pessoal.

§ 1º O Gabinete coordenará as atividades do CIG.

§ 2º Os setores, elencados nos incisos acima, serão representados pelos seus respectivos responsáveis.

§ 3º Os membros definirão seus substitutos em eventuais impedimentos, registrando em ata tais substituições.

§ 4º O CIG se reunirá, por convocação da sua Coordenadoria, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão iniciadas com o quórum de maioria simples e as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta.

**Art. 8º** Compete ao Comitê Interno de Governança (CIG):

I - implementar a Política de Governança do Ipem-SP;

II - avaliar e propor alterações nesta Política de Governança;

III - incorporar os princípios e diretrizes de governança previstos nesta portaria e observar as orientações e recomendações constantes dos manuais, guias e deliberações;

IV - encaminhar ao Comitê de Governança Estadual propostas, para constituição de grupos de trabalho, ou quando provocado enviar subsídios, instruindo-os com documentos, justificativas e, quando o caso, minutas dos atos pertinentes;

V - auxiliar a alta administração no desenvolvimento, implementação e execução de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes desta política de governança;

VI - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados nos órgãos e entidades e representem soluções para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos e para o aprimoramento dos processos decisórios;

VII - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas de governança estabelecidos nos manuais

e deliberações do Comitê de Governança Estadual;

VIII - elaborar manifestação técnica em matéria de governança no âmbito do Ipem-SP; e

IX - promover a prevenção, a detecção e direcionar a investigação de fraudes, praticadas por empregados públicos na utilização de recursos públicos, aos órgãos competentes.

Parágrafo único - O CIG publicará suas atas e suas deliberações em sítio eletrônico oficial do Ipem-SP, ressalvada hipótese de sigilo.

**Art. 9º** O CIG está vinculado, diretamente, à Superintendência, e a subsidiará sempre que solicitado.

**Art. 10** O CIG poderá instituir grupos de trabalhos consultivos temáticos, com o objetivo de assessorá-lo na implementação desta Política de Governança, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Parágrafo único – O grupo de trabalho, mencionado no caput, contemplará de objetivos específicos, sua composição, não será superior a 5 (cinco) membros, e o prazo para conclusão de seus trabalhos, não poderá exceder seis meses, prorrogável, uma vez, por igual período.

**Art. 11** O CIG tem o dever de zelar pela confidencialidade das informações, no todo ou em parte, referente aos processos, atividades e dos empregados públicos de proteção e interesse do Ipem-SP.

**Art. 12** O CIG estipulará o mecanismo de monitoramento e avaliação de médio e longo prazo, dos resultados, dos impactos e dos desdobramentos da Política de Governança.

§ 1º O monitoramento de médio prazo será contínuo e seus resultados serão apresentados por meio de relatório semestral, que subsidiará o Relatório Anual de Gestão.

§ 2º O monitoramento de longo prazo será contínuo e seus resultados serão apresentados via relatório a cada dois anos, avaliando a evolução da governança dentro do Ipem-SP.

§ 3º Será instituído o Relatório Anual de Gestão, o qual será assinado pela alta gestão e alta administração.

§ 4º As demais definições de atividades e cronogramas, serão estipulados e deliberados nas reuniões do CIG.

**Art. 13** Os processos internos de implementação desta política serão coordenados, acompanhados, planejados, avaliados e

monitorados pelo CIG.

**Art. 14** Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo - SP, na data da assinatura digital.

**MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Superintendente

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Heleno Guerson De Oliveira Junior, Superintendente**, em 08/02/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017523683** e o código CRC **47566B4E**.

---

10806/2023. Int.: Proc. 24344/2023. Int.: Proc. 25032/2023. Int.: JOAO VITOR VIEIRA DA COSTA. Proc. 24475/2023. Int.: Proc. 12429/2023. Int.: CLAISSON ANTONIO BORGES. Proc. 18502/2023. Int.: PAULO ALBERTO DOS SANTOS AMBRÓSIO. Proc. 4654/2023. Int.: Proc. 7285/2023. Int.: Proc. 21771/2023. Int.: Proc. 11584/2023. Int.: CLAISSON ANTONIO BORGES. Proc. 16321/2023. Int.: Proc. 22445/2023. Int.: Proc. 24615/2023. Int.: NATALINO COUTINHO DA CRUZ. Proc. 22015/2023. Int.: Proc. 19847/2023. Int.: Proc. 22078/2023. Int.: Proc. 17885/2023. Int.: Proc. 4556/2023. Int.: Proc. 12722/2023. Int.: Proc. 24711/2023. Int.: LEANDRO TROMBIN DE CARVALHO PASTORE. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 43259/2022. Int.: Proc. 41834/2022. Int.: MARCO TÚLIO PAOLINELLI. Proc. 43251/2022. Int.: Proc. 43261/2022. Int.: Proc. 43291/2022. Int.: Proc. 43256/2022. Int.: Proc. 43252/2022. Int.: Proc. 43289/2022. Int.: Proc. 43295/2022. Int.: Proc. 28995/2023. Int.: Proc. 29000/2023. Int.: Proc. 41841/2022. Int.: MARCO TÚLIO PAOLINELLI. Proc. 43254/2022. Int.: Proc. 43298/2022. Int.: Proc. 43265/2022. Int.: Proc. 41555/2022. Int.: Proc. 43286/2022. Int.: Proc. 28888/2023. Int.: SILVANA PEREIRA COIADO. Proc. 27766/2023. Int.: Proc. 28421/2023. Int.: EDILAINE MOURA DA INVENCAO. Proc. 28915/2023. Int.: Proc. 27727/2023. Int.: Proc. 29122/2023. Int.: Proc. 28160/2023. Int.: Proc. 28821/2023. Int.: Proc. 27768/2023. Int.: Proc. 28377/2023. Int.: Proc. 27804/2023. Int.: Proc. 27850/2023. Int.: Proc. 27837/2023. Int.: Proc. 27846/2023. Int.: Proc. 27765/2023. Int.: Proc. 27788/2023. Int.: Proc. 27835/2023. Int.: Proc. 28153/2023. Int.: Proc. 28607/2023. Int.: Proc. 28612/2023. Int.: Proc. 28339/2023. Int.: Proc. 28561/2023. Int.: Proc. 28491/2023. Int.: Proc. 28753/2023. Int.: Proc. 28732/2023. Int.: Proc. 28775/2023. Int.: Proc. 28996/2023. Int.: Proc. 29013/2023. Int.: Proc. 28966/2023. Int.: DANIEL NUNES LUPI. Proc. 28725/2023. Int.: Proc. 28723/2023. Int.: Proc. 29072/2023. Int.: JOÃO NIVAN BATISTA CARNEIRO.

21) OSASCO: Recursos NÃO CONHECIDOS, por votação unânime: Proc. 4530/2023. Int.: RAIMUNDO ACACIO FREIRES.

22) PREFEITURA DE SAO JOAO DA BOA VISTA: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 1549/2023. Int.: SERGIO LUIS BATISTA.

23) PREFEITURA DE SAO BERNARDO DO CAMPO: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 253/2023. Int.: ANTONIO ROBERTO BOER. DILIGÊNCIAS: Proc. 255/2023. Int.: MARIA DAS GRACAS FIGUEIREDO. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 257/2023. Int.: CARLOS ALBERTO FARIA DE MENDONÇA. Proc. 256/2023. Int.: A RALCANTARA COMUNICACOES E MARKETING EIRELI. Proc. 251/2023. Int.: JAMILY TEIXEIRA SANTOS. Proc. 260/2023. Int.: HIGOR RICARDO PACHECO. Proc. 237/2023. Int.: CESAR AUGUSTO D ANGELO ALENCAR.

24) PREFEITURA DE ITAQUAQUECETUBA: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 442/2023. Int.: JOAO JOSE DE SOUZA. Proc. 473/2023. Int.: ARILSON LEMOS NOVAIS.

25) PREFEITURA DE CATANDUVA: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 1745/2023. Int.: DANIEL TAVARES.

26) PREFEITURA DE BIRIGUI: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 1511/2023. Int.: ALCIMAR MARCOS FERREIRA SASTRE. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 1518/2023. Int.: JOAO ALMENDRO ALVES. Proc. 1510/2023. Int.: ADRIANO BLASIOLI.

27) PREFEITURA DE ARARAQUARA: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 30/2023. Int.: ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 31/2023. Int.: LUIZ DA SILVA.

28) PREFEITURA DE ITAPETININGA: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 85/2023. Int.: ERICK AUGUSTO SOUTA DE FREITAS. Proc. 87/2023. Int.: JONATHAS FELIPE MEIRA. Proc. 83/2023. Int.: WILSON RICARDO MORELLI JUNIOR. Proc. 90/2023. Int.: JUVENAL ROLIM CYRINEU NETO. Proc. 88/2023. Int.: GUILHERME QUEIROZ DA SILVA. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 59/2023. Int.: GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR. Proc. 16/2021. Int.: MARCIO ANTONIO DE MENEZES ROLIM.

29) PREFEITURA DE ARACATUBA: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 46/2023. Int.: ISABELA CELONI MATTOS. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 21/2023. Int.: LUIS CARLOS LINJARDI.

30) PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 2546/2023. Int.: JOSE MILTON ALVES DOS ANJOS. Proc. 2680/2023. Int.: ADAIL DA SILVA COSTA. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 840/2022. Int.: NEY RIBEIRO PAES LANDIM. Proc. 259/2023. Int.: VALDETEIN GONZAGA DE SOUZA. Proc. 3087/2022. Int.: ANTONIO GEORLANDO NOGUEIRA GOMES.

31) PREFEITURA DE OURINHOS: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 7642/2023. Int.: PAULO HENRIQUE MAZETTI.

32) CAMPINAS: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 9397/2023. Int.: DANILO NUNES BROCHI RODRIGUES.

33) MOGI GUACU: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 25343/2023. Int.:

34) MARILIA: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 8333/2022. Int.: JEAN FRANCISCO SILVA JUNIOR. Proc. 3614/2022. Int.: CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS.

35) JAU: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 4174/2023. Int.: JAQUELINE PEREIRA DE LIMA.

36) PREFEITURA DE BARUERI: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 375/2023. Int.: AILTON BELARMINO DA SILVA.

37) PREFEITURA DE VALINHOS: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 167/2023. Int.: MARIA ELIZETE DE LIMA ANTONIOLI. Proc. 168/2023. Int.: MARIA ELIZETE DE LIMA ANTONIOLI.

38) PREFEITURA DE RIBEIRAO PRETO: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 315/2023. Int.: ODAIR JOSE APARECIDO FERREIRA. Proc. 284/2023. Int.: MARCOS ANTONIO CUSTODIO. Proc. 359/2023. Int.: VINICIUS HUMMEL SANCHEZ DA SILVA. Proc. 314/2023. Int.: SANDERSON BASTOS DE HOLANDA.

39) PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 127/2023. Int.: ALAN APARECIDO DA SILVA DOMINGUES.

40) PREFEITURA DE BANANAL: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 1/2023. Int.: JOSE ANTONIO PEREIRA FERNANDES. Proc. 2/2023. Int.: JOSE ANTONIO PEREIRA FERNANDES.

41) PREFEITURA DE SUZANO: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 903/2023. Int.: ALMIR PEREIRA. Proc. 1304/2023. Int.: EMMANUEL ZAPATA.

42) PREFEITURA DE ATIBAIA: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 338/2023. Int.: MARCOS CASTANHEIRA ALEGRIA. Proc. 149/2023. Int.: JOELSON PEREIRA GOMES. Proc. 1635/2022. Int.: MARCELO CRIVELANTI SOARES. Proc. 1636/2022. Int.: MARCELO CRIVELANTI SOARES. Proc. 1041/2022. Int.: LEONCIO DOS SANTOS.

43) PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 35/2023. Int.: MARCELO SCIORILLI. Proc. 19/2023. Int.: ALBERTO SALGADO BOROLOTI. Proc. 146/2023. Int.: CONRADO PEREIRA DE AMORIM. Proc. 16/2023. Int.: MARCO ANTONIO MARTINS FEIJO. Proc. 20/2023. Int.: FERNANDO ROBERTO DE SOUZA VICENTE.

44) PREFEITURA DE MAUA: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 92/2023. Int.: JOSE RAIMUNDO GONCALVES. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 84/2023. Int.: ANTONIO PEDRO DA SILVA. Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 77/2023. Int.: JOSE ADRIANO DA SILVA. Proc. 13/2023. Int.: ANDERSON MASSAHARU MORIMOTO. Proc. 73/2023. Int.: ANA PAULA FERREIRA. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 72/2023. Int.: PATRICK LUIS BOZIO. Proc. 14/2023. Int.: ROZIMAUER EUGENIO PIQUEIRA. Proc. 172/2022. Int.: JOSE MARIO PACHECO FILHO. Proc. 23/2023. Int.: ALAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Proc. 32/2023. Int.: FERNANDO SAMUEL GONZAGA SILVA. Proc. 34/2023. Int.:

FERNANDO SAMUEL GONZAGA SILVA. Proc. 67/2023. Int.: RICARDO CAMILO ZAMPIERI. Proc. 31/2023. Int.: MOBITECH LOCADORA DE VEICULOS S A. Proc. 69/2023. Int.: CARLO LUIGI PERUZZETTO. Proc. 24/2023. Int.: ALAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Proc. 33/2023. Int.: FERNANDO SAMUEL GONZAGA SILVA. Proc. 22/2023. Int.: VANDA ALVES BATISTA. Proc. 71/2023. Int.: PATRICK LUIS BOZIO. Proc. 65/2023. Int.: NELSON NOGUEIRA DE LIMA FILHO. Proc. 68/2023. Int.: MARCIA PEREIRA ANGELO FERNANDES. Proc. 21/2023. Int.: VITOR ALONSO BATISTA.

45) RIBEIRAO PRETO: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 23123/2022. Int.: JOSE RICARDO DE CARVALHO.

46) PREFEITURA DE FRANCA: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 200142/2023. Int.: RODRIGO FRANCIS MALASPINA. Proc. 200149/2023. Int.: FLAVIA SIMONE SANTOS. Proc. 200134/2023. Int.: ELCIONE DIAS DE OLIVEIRA. Proc. 200130/2023. Int.: ALEXANDRE LUIS ANDRADE DE CASTRO.

47) SERRANA: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 16996/2022. Int.: Proc. 28048/2022. Int.: EDIMAR FREITAS SANTOS. Proc. 24099/2022. Int.: Proc. 41569/2022. Int.: Proc. 28047/2022. Int.: Proc. 40822/2022. Int.: Proc. 26528/2022. Int.: Proc. 19178/2023. Int.: RAIMUNDO BISPO LIMA. Proc. 22362/2023. Int.: Proc. 23179/2023. Int.: Proc. 35618/2022. Int.:

48) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 4000133/2023. Int.: EUCLYDES BENEDITO COSTA. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 4000238/2023. Int.: ANTONIA SALETE LOURENCO GARGIONI. Proc. 4002342/2022. Int.: THIAGO CARDOSO DA SILVA. Proc. 4000188/2023. Int.: THALITA REGINA RODRIGUES CAMPOS MENDONCA. Proc. 4000503/2023. Int.: GUIDO DE CASTRO FRADE. Proc. 4000155/2023. Int.: JOSE NILTON SANTOS DO BONFIM. Proc. 4000196/2023. Int.: RAFAEL ALMEIDA MELLO SAMOIM. Proc. 4000157/2023. Int.: MAURICIO PIMAZZONI PERON. Proc. 4000193/2023. Int.: VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS.

49) PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 180/2023. Int.: DENILSON DONAIRE VICENTE.

50) CAMPOS DO JORDAO: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 24045/2023. Int.: JACIRA RODRIGUES DE FARIA.

51) PREFEITURA DE GUARUJA: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 77/2023. Int.: CLAYTON EVANGELISTA DOS SANTOS BATISTA. Proc. 76/2023. Int.: MARGARETH DO ROSARIO BORJA.

52) PREFEITURA DE VINHEDO: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 426/2023. Int.: JOSE HUMBERTO SCALZONI JUNIOR. Proc. 458/2023. Int.: GERALDO DE OLIVEIRA.

53) AGUAI: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 26/2023. Int.: FRANCISCO.

54) JUNDIAI: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 36096/2022. Int.:

55) PREFEITURA DE GUARAREMA: Recursos NÃO CONHECIDOS, por votação unânime: Proc. 128/2023. Int.: ICARO CAMPAGNOLI MANCINELLI B BRAGA.

56) PREFEITURA DE LUCELIA: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 4/2023. Int.: LUCELIA MARIA DUTRA PEVERARI.

57) BRODOWSKI: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 35490/2022. Int.: Proc. 22131/2022. Int.:

58) IRACEMAPOLIS: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 11410/2022. Int.: VINICIUS KAIQUE SANTOS. Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 11310/2022. Int.: JOSIMARIO GOMES.

59) PREFEITURA DE POA: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 86/2023. Int.: AWN COMERCIO E SERVICOS LTDA.

60) PREFEITURA DE BOTUCATU: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 65467/2022. Int.: LIVANIL VALDINES PEREIRA.

61) GUARULHOS: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 769/2020. Int.: LUIS FERNANDO PACHECO. Proc. 768/2020. Int.: LUIS FERNANDO PACHECO. Proc. 767/2020. Int.: LUIS FERNANDO PACHECO. Proc. 842/2020. Int.: LUIS FERNANDO PACHECO.

62) PREFEITURA DE SOROCABA: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 300941/2023. Int.: RONALDO PEREIRA DA SILVA. Proc. 300943/2023. Int.: MIRIAN MARTINS PERES MORON. Proc. 301037/2023. Int.: MONICA OLINDA DO PRADO. Proc. 300922/2023. Int.: JOAO CARLOS SORRILHA MARTINS E HERDEIRO. Proc. 300956/2023. Int.: ALVARO RODOLFO RENO. Proc. 301052/2023. Int.: VINICIUS MORATO MARTINS. Proc. 300951/2023. Int.: WILSON COSTA DE CARVALHO. Proc. 301035/2023. Int.: THIAGO FERNANDO CAMARGO MARCONDES.

63) BAURUR: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 24153/2022. Int.: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 22218/2022. Int.: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 1996/2023. Int.: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS GOMES.

64) JACAREI: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 25881/2022. Int.: CRISTIANE DE SOUZA FERREIRA TOLEDO. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 28658/2022. Int.: BRUNO MELO E SILVA. Proc. 36040/2022. Int.: Wesley da Silva Olimpio.

65) PREFEITURA DE GARÇA: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 2/2023. Int.: RICARDO DE ALMEIDA. Proc. 4/2023. Int.: RICARDO DE ALMEIDA. Proc. 5/2023. Int.: RICARDO DE ALMEIDA. Proc. 3/2023. Int.: RICARDO DE ALMEIDA.

66) PREFEITURA DE CRUZEIRO: DILIGÊNCIAS: Proc. 57/2023. Int.: RODRIGO LUCIO DOS SANTOS. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 51/2023. Int.: MARCOS PAULO BOAVENTURA MOTA. Proc. 59/2023. Int.: PAULO HENRIQUE VIEIRA.

67) SAO JOSE DO CAMPOS: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 20516/2023. Int.: Proc. 22243/2023. Int.: ALESSANDRA MARTOS REIS. Proc. 22205/2023. Int.:

68) PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 1501/2023. Int.: CS BRASIL FROTAS LTDA.

69) PREFEITURA DE COTIA: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 502/2023. Int.: VIACAO DANUBIO AZUL LTDA. Proc. 493/2023. Int.: EDIELSON ALVES GONCALVES. Proc. 462/2023. Int.: MAURICIO JESUS SANTOS. Proc. 536/2023. Int.: VIDAZUL TRANSPORTES LTDA. Proc. 516/2023. Int.: VIACAO RAPOSO TAVARES LTDA. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 211/2023. Int.: ALESSANDRA OLIVEIRA BATISTA. Proc. 228/2023. Int.: SUSAN FERREIRA DA SILVA.

70) PREFEITURA DE PRESIDENTE WENCESLAU: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 156/2023. Int.: RODRIGO BENTO CABRAL. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 155/2023. Int.: DANIELLE DE SOUZA CARREIRA VILLANOVA.

71) ITAPOLIS: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 19493/2023. Int.: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 14628/2023. Int.: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA.

72) PREFEITURA DE SAO VICENTE: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 56625/2022. Int.: ALEXSANDRO GOMES GARCIA. Proc. 20657/2023. Int.: ELIEL PEREIRA FARINHA.

O inteiro teor das decisões dos respectivos processos encontram-se encartadas nos autos.

Nada mais havendo a tratar, foram dados por encerrados os trabalhos desta reunião, lavrando-se do ocorrido esta Ata, que vai assinada pelo Presidente e Pelas secretárias.

Frederico Pireotti Arantes Bianca Reimão de Melo Terezinha G. Cardoso Moreira  
Presidente do CETRAN-SP Secretária do CETRAN-SP Secretária do CETRAN-SP

## Justiça e Cidadania

### FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### ASSESSORIA DE CONTROLE DE PROCESSOS

##### Despachos do Assessor Executivo, de 31-10-2023

Ante a manifestação da CDA, de que o débito encontra-se prescrito, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 2267/15-AI - 15475 D8 - S.L. PASINI COMERCIO DE VESTUARIO - ME - 16.602.789/0002-71 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2361/15-AI - 15855 D8 - PERA E CIA LTDA - 45.325.503/0001-75 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2370/15-AI - 16210 D8 - LUCIANA RODRIGUES LEONI SEINAS - ME - 03.526.073/0003-71 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2375/15-AI - 15849 D8 - EDSON APARECIDO SORIA 40836415841 - 19.755.603/0001-21 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2381/15-AI - 15842 D8 - LUIZA APARECIDA DE LAZZARI MORA - ME - 11.998.908/0001-52 - SEM ADVOGADO; ~

Proc. 2388-0/15 - AI - 04273 D9 - TEREZINHA CACILDA DOS SANTOS QUIOSQUE ME - 01.280.051/0001-87- SEM ADVOGADO

Proc. 2400/15-AI - 16269 D8 - MARCELO GRIMALDI BARBOSA LANCHONETE - EPP - 11.200.488/0001-17 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2418/15-AI - 14480 D8 - TANIA REGINA NARDEZ GOMIDE-ME - 09.416.236/0001-88 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2420/15-AI - 16071 D8 - A S EULALIO COMERCIO DE VESTUARIOS RIO PRETO LTDA-ME - 17.900.801/0001-06 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2433/15-AI - 15959 D8 - E. A. GARCIA DE QUEIROZ - ME - 05.403.509/0001-07 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2445/15-AI - 15955 D8 - NACAGUMA & CARVALHO LTDA - ME - 12.846.064/0001-97 - SEM ADVOGADO; Proc. 2447/15-AI - 15957 D8 - STN ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 12.706.938/0001-00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2462/15-AI - 15927 D8 - G & J COMERCIO DE COLCHÕES LTDA - ME - 17.167.927/0001-13 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2469/15-AI - 15780 D8 - A DE ALMEIDA - LORENA ME - 62.652.714/0001-31 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2473/15-AI - 15728 D8 - MARCELO FARHAT CAVIGLIA ME - 10.727.884/0001-34 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2792-0/15-AI - 04789 D9 - ALEXANDRE ELIAS LOPES - 183.970.798-40 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2793-0/15-AI - 05263 D9 - L C BARBOSA LANCHONETE ME - 12.255.087/0001-27 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2794-0/15-AI - 05264 D9 - L C BARBOSA LANCHONETE ME - 12.255.087/0001-27 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2837/15-AI - 16133 D8 - ROMEU OLAVO PEREIRA - ME - 09.213.852/0001-31 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2952/15-AI - 15948 D8 - ANGELICA APARECIDA FRANCO DE CAMPOS MANFREDI - ME - 05.119.154/0001-10 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4627/15-AI - 16674 D8 - DEBORA CRISTINA GASPARRONI RODRIGUES LUCAS ME - 08.829.373/0002-62 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4637/15-AI - 17316 D8 - FARMACIA UNIPOPULAR DE HERCULANDIA LTDA ME - 13.852.543/0001-89 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4744/15-AI - 01911 K2 - M R NETO MÓVEIS PLANEJADOS - EIRELI - ME - 08.967.000/0001-60 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4758-0/15-AI - 05227 D9 - MICHEL ALEXANDRE DOS SANTOS ME - 15.169.209/0001-50 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4914/15-AI - 17753 D8 - TAIS FERREIRA FERNANDES 25616612880 - 15.619.341/0001-17 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4929/15-AI - 17207 D8 - MÁRCIA SUELI CAVAZANA - ME - 17.202.563/0001-65 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4931/15-AI - 17612 D8 - CAMILA ROBERTA DIAS DA SILVA - ME - 18.047.705/0001-20 - SEM ADVOGADO;

Proc. 5826/15-AI - 18982 D9 - DROGARIA VICENFARMA LTDA ME - 02.746.101/0001-31 - SEM ADVOGADO.

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### EXTRATO DE ADITAMENTO/PRORROGAÇÃO AO CONTRATO

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SP  
Processo SEI:165.000001342/2023-41

Objeto:Prestação de serviços de Recepção  
Natureza da despesa:33903799

Programa de Trabalho:14122171149640000  
Contrato: 01/24

Contratada:J.L.V. Serviços LTDA  
CNPJ:45.958.903/0001-18

Valor total: R\$ 228.995,44  
Vigência: 30 meses - De: 19/03/2024 à 18/09/2026

Data da assinatura: 11/01/2024  
Nota de empenho



Art. 8º Compete ao Comitê Interno de Governança (CIG):  
 I - implementar a Política de Governança do Ipem-SP;  
 II - avaliar e propor alterações nesta Política de Governança;  
 III - incorporar os princípios e diretrizes de governança previstos nesta portaria e observar as orientações e recomendações constantes dos manuais, guias e deliberações;  
 IV - encaminhar ao Comitê de Governança Estadual propostas, para constituição de grupos de trabalho, ou quando provocado enviar subsídios, instruindo-os com documentos, justificativas e, quando o caso, minutas dos atos pertinentes;  
 V - auxiliar a alta administração no desenvolvimento, implementação e execução de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes desta política de governança;

VI - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados nos órgãos e entidades e representem soluções para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos e para o aprimoramento dos processos decisórios;

VII - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas de governança estabelecidos nos manuais e deliberações do Comitê de Governança Estadual;

VIII - elaborar manifestação técnica em matéria de governança no âmbito do Ipem-SP; e

IX - promover a prevenção, a detecção e direcionar a investigação de fraudes, praticadas por empregados públicos na utilização de recursos públicos, aos órgãos competentes.

Parágrafo único - O CIG publicará suas atas e suas deliberações em sítio eletrônico oficial do Ipem-SP, ressalvada hipótese de sigilo.

Art. 9º O CIG está vinculado, diretamente, à Superintendência, e a subsidiará sempre que solicitado.

Art. 10 O CIG poderá instituir grupos de trabalhos consultivos temáticos, com o objetivo de assessora-lo na implementação desta Política de Governança, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Parágrafo único - O grupo de trabalho, mencionado no caput, contemplará de objetivos específicos, sua composição, não será superior a 5 (cinco) membros, e o prazo para conclusão de seus trabalhos, não poderá exceder seis meses, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 11 O CIG tem o dever de zelar pela confidencialidade das informações, no todo ou em parte, referente aos processos, atividades e dos empregados públicos de proteção e interesse do Ipem-SP.

Art. 12 O CIG estipulará o mecanismo de monitoramento e avaliação de médio e longo prazo, dos resultados, dos impactos e dos desdobramentos da Política de Governança.

§ 1º O monitoramento de médio prazo será contínuo e seus resultados serão apresentados por meio de relatório semestral, que subsidiará o Relatório Anual de Gestão.

§ 2º O monitoramento de longo prazo será contínuo e seus resultados serão apresentados via relatório a cada dois anos, avaliando a evolução da governança dentro do Ipem-SP.

§ 3º Será instituído o Relatório Anual de Gestão, o qual será assinado pela alta gestão e alta administração.

§ 4º As demais definições de atividades e cronogramas, serão estipuladas e deliberadas nas reuniões do CIG.

Art. 13 Os processos internos de implementação desta política serão coordenados, acompanhados, planejados, avaliados e monitorados pelo CIG.

Art. 14 Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

### Portaria Administrativa - 085, de 08-02-2024

O Presidente, da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência e ad referendum do Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, determina:

Artigo 1º - FICAM SUSPENSAS as atividades do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Amazonas - CASA Rio Amazonas, da Divisão Regional Metropolitana Campinas - DRMC.

Artigo 2º - A Diretoria de Gestão e Articulação Regional e a Diretoria de Gestão Administrativa, junto com os respectivos órgãos subordinados, deverão adotar as medidas necessárias para garantia da continuidade das atividades programadas com os adolescentes que cumpriam medida socioeducativa no referido CASA e para a correta gestão dos recursos humanos, materiais, financeiros, de contratos e bens patrimoniais vinculados ao Centro e Regional respectiva, nos termos das normas internas e legislações vigentes.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Portaria Administrativa - 087, de 08-02-2024

O Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência e ad referendum do Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, e

Considerando o pedido formulado pela Diretoria de Gestão e Articulação Regional, mediante Correio Eletrônico datado de 08/02/2024, determina:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações na denominação e na caracterização do CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE ANDORINHAS - CASA Andorinhas, em operação desde 05 de novembro de 2013.

Artigo 2º - O CASA Andorinhas passa a ter a seguinte denominação: CENTRO DE ATENDIMENTO INICIAL E PROVISÓRIO ANDORINHAS - CAIP Andorinhas.

Artigo 3º - O CAIP Andorinhas passa a ter a seguinte caracterização:

I- Localização:  
 Avenida Comendador Aladino Selmi, s/nº - Vila San Martin, Campinas/SP, CEP 13069-096.

II- Atividade Econômica:

a) Principal Atividade: Administração Pública em Geral;

b) Código CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas: 84.11-6/00.

III- Caracterização do atendimento:

a) Capacidade para atender 56 (cinquenta e seis) adolescentes no atendimento inicial, art. 175 (adolescentes com mandato de busca e apreensão e encaminhados pelas Varas da Infância e Juventude da área de abrangência), programa de internação provisória, art. 108, e programa de internação sanção, art. 122-III, para adolescentes do sexo masculino, e também no atendimento inicial, artigo 175, para adolescentes do sexo feminino. Todos artigos da Lei nº 8.069/90. Os programas serão desenvolvidos nos espaços disponíveis no Centro de Atendimento;

b) Faixa etária de 12 a 21 anos incompletos;

c) Adolescente de primeiro ingresso na Fundação;

d) Adolescente que já cumpriu internação provisória;

e) Adolescente que já cumpriu programa de semiliberdade;

f) Adolescente que já cumpriu programa de liberdade assistida;

g) Adolescente que já cumpriu programa de internação sanção;

h) Adolescente que já cumpriu programa de internação;

III.1- Atendimento Inicial, Internação Provisória e Internação Sanção - artigos 175, 108 e 122-III da Lei nº 8.069/90;

i) Adolescente de primeiro ingresso na Fundação;

j) Adolescente que já cumpriu internação provisória;

k) Adolescente que já cumpriu programa de semiliberdade;

l) Adolescente que já cumpriu programa de liberdade assistida;

m) Adolescente que já cumpriu programa de internação sanção;

n) Adolescente que já cumpriu programa de internação.

IV- Área de abrangência do atendimento:

IV.1- Atendimento Inicial (MASCULINO) - artigo 175 da Lei nº 8.069/90:

Municípios pertencentes às circunscrições judiciárias de Mogi Mirim (7º), Campinas (8º), Casa Branca (43º), São João da Boa Vista (50º), Americana (53º), Amparo (54º), município de Indaiatuba, pertencente à circunscrição judiciária de Itu (20º), município de Monte Mor, pertencente à circunscrição judiciária de Piracicaba (34º).

IV.2- Atendimento Inicial (FEMININO) - artigo 175 da Lei nº 8.069/90:

Municípios pertencentes às circunscrições judiciárias de Mogi Mirim (7º), Campinas (8º), Rio Claro (9º), Limeira (10º), Piracicaba (34º) excetuando o município de Laranjal Paulista, Casa Branca (43º), São João da Boa Vista (50º), Americana (53º), Amparo (54º), municípios de Leme, Pirassununga e Santa Cruz da Conceição, pertencentes à circunscrição judiciária de Pirassununga (11º), município de Indaiatuba, pertencente à Circunscrição Judiciária de Itu (20º).

IV.3- Internação Provisória e Internação Sanção (MASCULINO) - artigos 108 e 122-III da Lei nº 8.069/90:

Municípios pertencentes às circunscrições judiciárias de Jundiá (5º), Mogi Mirim (7º), Campinas (8º), Rio Claro (9º), Limeira (10º), Pirassununga (11º), Casa Branca (43º), São João da Boa Vista (50º), Americana (53º), Amparo (54º) e mais o município de Indaiatuba, pertencente à circunscrição judiciária de Itu (20º).

Artigo 4º - O referido Centro de Atendimento permanecerá subordinado hierarquicamente à Divisão Regional Metropolitana Campinas - DRMC.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Administrativa nº 288/2022.

**PROCESSO 161.00016770/2024-61.**

Despacho do Diretor Administrativo, de 08.02.2024.

Nos termos do art. 2º do Regulamento anexo à Portaria Normativa nº 339, de 20/08/2020, despacho do Diretor Administrativo, aplicando MULTA à empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0004-91, por descumprimento injustificado de prazos fixados decorrente do objeto descrito na Nota de Empenho nº 2023NE04839, no valor total de R\$ 59,65 (cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) a ser descontada por ocasião do pagamento de eventuais créditos a ela devidos ou, na inexistência, mediante recolhimento junto ao Banco do Brasil S/A. Fundamento: art. 86 da Lei Federal 8.666/93. c.c. art. 8º Inc.I do Regulamento anexo à Portaria Normativa nº 339/2020.

**Despacho do Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP**

De 08.02.24

Processo Administrativo Disciplinar n. 0080/21

Processados (as): DOUGLAS MICHEL ALVES – RE. 43553-3

Advogado: Otavio Orsi Tuena – OAB/SP n. 342.339 e Igor Canazzaro Amêndola – OAB/SP n. 251.296

RESPOSTA DE RECURSO

1. Trata-se de Pedido de Reconsideração formulado pelo empregado público DOUGLAS MICHEL ALVES - RE n. 43.553-3 - Técnico Operacional/Mecânico de autos, manifestando seu inconformismo com a decisão de fis. 108/112, a qual foi imposta a sanção administrativa de suspensão por 29 (vinte e nove) dias.

2. Argui nas razões do pedido prescrição da pretensão punitiva; ofensa aos princípios da duração razoável do processo e da dignidade da pessoa humana; perdão tácito; precedente de arquivamento de faltas funcionais diferentes de atos de tortura e improbidade administrativa; insuficiência probatória; que o ônus da prova cabe a quem alega; presunção de inocência; "in dubio pro reo". Requer a improcedência e arquivamento dos presentes autos e a sua absolvição.

3. Em que pesem os argumentos lançados pelo peticionário, o conjunto probatório que compõe os autos foi corretamente analisado e fundamentado, não havendo que se falar em insuficiência probatória, ante a comprovação da autoria e materialidade dos fatos.

4. Verifica-se infundada a alegação de prescrição e a violação ao princípio da duração razoável do processo, inexistindo qualquer excesso de tempo injustificado, ao contrário, todo o procedimento fora feito de modo a resguardar os direitos do processado, já que se objetivou à busca da verdade material e à garantia do princípio do contraditório e ampla defesa.

5. Nesse sentido, observa-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A sindicância investigativa não interrompe prescrição administrativa, mas sim a instauração do processo administrativo. 2. O processo administrativo disciplinar é uma espécie de direito sancionador. Por essa razão, a Primeira Turma do STJ declarou que o princípio da retroatividade mais benéfica

deve ser aplicado também no âmbito dos processos administrativos disciplinares. À luz desse entendimento da Primeira Turma, o recorrente defende a prescrição da pretensão punitiva administrativa. 3. Contudo, o processo administrativo foi instaurado em 11 de abril de 2013 pela Portaria n. 247/2013. Independente da modificação do termo inicial para a instauração do processo administrativo disciplinar advinda pela LCE n. 744/2013, a instauração do PAD ocorreu oportunamente. Ou seja, os autos não revelam a ocorrência da prescrição durante o regular processamento do PAD. 4. Agravo interno não provido. (STJ - Agint no RMS: 65486 RO 2021/0012771-8, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 17/08/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJE 26/08/2021).

6. Quanto à arguição de perdão tácito, houve a comunicação da ocorrência, por parte da Seção de Benefícios e da Divisão de Logística à Corregedoria Geral desta Fundação CASA, de maneira que o lapso temporal transcorrido configuraria-se no máximo em uma irregularidade administrativa e não perdão tácito, ademais após ciência da ocorrência procedeu-se a instauração da Sindicância Administrativa n. SDE 1350/19, seguida do presente procedimento em tempo hábil, dentro das rotinas e atividades daquele setor, não restando inerte a administração pública, de maneira que, novamente, não há de falar-se em perdão tácito.

7. Referente ao julgado do Órgão Correcional que arquivou faltas funcionais diferentes de atos de tortura e improbidade administrativa, no presente caso temos uma falta funcional de natureza grave, a qual viola o dever de lealdade à instituição, uma vez que fere princípios reguladores da administração pública.

8. Acerca das demais alegações do peticionário, estas já foram objeto de análise e dirimidas durante a instrução processual e quando da elaboração da decisão ora atacada.

9. Desta forma, incontestada a prática da falta funcional imputada ao peticionário. Isso porque, este não trouxe aos autos qualquer documento ou argumento aptos a modificar os fundamentos da referida decisão.

10. Diante de todo o exposto, conheço do pedido, porquanto verifico os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

11. Encaminhem-se os autos à Corregedoria Geral, para cumprimento desta decisão, nos termos da Portaria Normativa nº 253/2013, e após à Divisão de Recursos Humanos - DRH para adoção das providências necessárias.

**Despachos da Corregedoria Geral da Fundação CASA De 08.02.2024**

Processo Administrativo Disciplinar n. 0990/21

Processados (as): MICHAEL DOUGLAS PULIZZI CIPRIANO – RE. 43932-0 e OSVALDO VALENTINO MORAES JUNIOR – RE. 44721-3

Advogado: Otavio Orsi Tuena – OAB/SP n. 342.339, Igor Canazzaro Amêndola – OAB/SP n. 251.296, Marcelo Cesar Ide – OAB/SP n. 328.419 e Edson Schrot da Silva – OAB/SP n. 226.819

Deliberação

Considerando o teor do que fora deliberado em audiência de instrução realizada em 08/12/2022 (fls. 226), no que tange ao deferimento do requerimento feito pela Defesa do processado MICHEL DOUGLAS PULIZZI CIPRIANO;

Considerando a deliberação de fls.336, em que abre vista aos Patronos dos Processados para que, de acordo com a Ordem de Serviço CG nº 0014/22, se manifestem quanto aos documentos juntados às fls.228/235 dos autos;

Considerando a inércia da Defesa do Processado OSVALDO VALENTINO MORAES quanto aos documentos carreados às fls.228/235 do presente Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando a manifestação formulada pela Defesa do Processado MICHEL DOUGLAS PULIZZI CIPRIANO, onde requer a prescrição do art. 142 da Lei Federal nº 8.112/90, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, INFERIMOS o que segue:

Não há de se falar em prescrição pois a Fundação CASA, como foi declinado pelo nobre defensor, tem normativa própria. A lei em questão, Lei Federal nº 8.112/90, rege o funcionalismo em âmbito federal e, ainda que aplicável, no 5ºº do mesmo art. 142 citado pelos ora processados, consta que a instauração de sindicância administrativa interrompe a prescrição até a sua decisão final proferida por autoridade competente.

"Ad cautelam", em se tratando de falta que caracterize ato de tortura, o entendimento é que a investigação deve ser conduzida com a máxima prudência, analisando o elemento subjetivo (dolo), e por se tratarem de faltas funcionais graves, não comportam o arquivamento imediato pretendido. No Brasil, a Lei 9.455/97 define os crimes de tortura, suas respectivas penas, qualificadoras e majorantes. A lei pune condutas comissivas e omissivas, e dentre as causas de aumento de pena estão o fato de o crime ser cometido por agente público e contra adolescente (art. 1º, §4º, inc. I e II). Isto é, a pena pode ser aumentada de um sexto até um terço se o autor do crime for agente público ou a vítima for adolescente.

Nesse contexto, evidente que a preocupação do legislador segue a premissa de que o agente público tem ainda mais deveres do que o "homem médio", como o dever de probidade e de observância dos supramencionados princípios da Administração Pública. O adolescente, por sua vez, é um indivíduo em situação de sabida vulnerabilidade. Por estes motivos, assuntos que os envolvam invariavelmente deverão ser conduzidos com máxima cautela. Tratando-se de um caso de tortura, um olhar cauteloso é nada menos que imprescindível.

O Brasil é signatário do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, incorporado ao ordenamento jurídico pelo Decreto-Legislativo 226/1991, promulgado pelo Decreto 592/1992, que traz em seu art. 7º a garantia de que ninguém será submetido a tortura, nem a pena ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, e prevê a proteção judicial para os casos de violação de direitos humanos.

No que se refere ao prazo prescricional, hodiernamente a doutrina pátria converge no sentido de assumir a imprescritibilidade do crime de tortura, por se tratar de conduta compreendida pelo tipo penal dos crimes contra a humanidade, também chamados de crimes de lesa-humanidade. A imprescritibilidade da tortura também advém do "jus cogens", que são aquelas normas aceitas e reconhecidas pela Comunidade Internacional como normas cogentes, isto é, normas imperativas que compõem um Direito Internacional Geral que deve ser respeitado por todos os sujeitos de Direito Internacional, quer sejam homens, quer sejam Estados. Como exemplo, cite-se a Declaração Universal dos Direitos do Homem. É indiscutível que os direitos ali narrados devem ser respeitados. Da mesma forma, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e genocídio são atos repudiados por toda a comunidade internacional de modo a constituir crimes cuja persecução não pode encontrar limitação temporal.

Nesse sentido, tem-se, ainda, a condenação do Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil, em sentença datada de 24 de novembro de 2010, por não ter investigado, processado ou sancionado penalmente os responsáveis pelas violações de direitos humanos cometidas durante o regime militar, dentre elas atos de tortura, sob a alegação de cumprimento da Lei de Anistia (Lei 6.683/79).

Na sentença proferida pela supramencionada corte internacional, também é citado o posicionamento de outros sistemas regionais de proteção aos direitos humanos, como o da Corte Europeia de Direitos Humanos, a qual entende ser de máxima importância que os processos referentes a crimes contra a tortura "não sejam prescritíveis, nem passíveis de concessão de anistias ou perdões a respeito".

O próprio juiz "ad hoc" brasileiro, Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, manifestou seu voto no julgamento do caso "Gomes Lund", ratificando que a prática de crimes contra a humanidade, dentre os quais inclui-se a tortura, deve ser punida a qualquer tempo:

"Finalmente é prudente lembrar que a jurisprudência, o costume e a doutrina internacionais consagram que nenhuma lei ou norma de direito interno, tais como as disposições acerca da anistia, as normas de prescrição e outras excludentes de punibilidade, deve impedir que um Estado cumpra a sua obrigação inalienável de punir os crimes de lesa-humanidade, por serem eles insuperáveis nas existências de um indivíduo agredido, nas memórias dos componentes de seu círculo social e nas transmissões por gerações de toda a humanidade. É preciso ultrapassar o positivismo exacerbado, pois só assim se entrará em um novo período de respeito aos direitos da pessoa, contribuindo para acabar com o círculo de impunidade no Brasil. É preciso mostrar que a Justiça age de forma igualitária na punição de quem quer que pratique graves crimes contra a humanidade, de modo que a imperatividade do Direito e da Justiça sirvam sempre para mostrar que práticas tão cruéis e desumanas jamais podem se repetir, jamais serão esquecidas e a qualquer tempo serão punidas."

Diante do exposto acerca da decisão da CIDH de que a persecução a crimes de lesa-humanidade, dentre os quais está a tortura, não pode ser limitada por regramento jurídico interno que declare anistia ou determine prescrição, firmamos nosso convencimento de que procedimentos em trâmite nesta Corregedoria que investiguem atos de tortura não devem ser arquivados pelo decurso do tempo, tendo em vista a sua notória gravidade.

Assim sendo, em observância aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, DECLARO encerrada a instrução do feito, e INTIMO os Patronos dos Processados em testilha, para que, querendo, apresentem Alegações Finais em 07 (sete) dias, conforme lhe faculta o artigo 26 da supracitada normativa institucional.

Cientifique-se os Processados e seus Defensores constituídos quanto a presente deliberação.

Ao Secretariado desta Corregedoria Geral para publicação da presente deliberação e demais providências.

Processo Administrativo Disciplinar n. 1082/21

Processados (as): LEANDRO MODESTO SANTOS – RE. 43944-7, EDUARDO ROSA – RE. 42739-1, ALESSANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA – RE. 36290-6, CASSIUS MARCELLUS OLIVEIRA DA SILVA – RE. 36277-3, ROBERTO CARDOSO VEIGA SOBRAL – RE. 35411-9 e CRISTIANO TEODORO – RE. 33574-5

Advogado: Otavio Orsi Tuena – OAB/SP n. 342.339, Igor Canazzaro Amêndola – OAB/SP n. 251.296, Wagner Modesto – OAB/SP n. 432.897 e Isabella Ferreira Antunes de Camargo – OAB/SP n. 460.343

Deliberação

Considerando o teor da deliberação acostada às fls.476 dos autos, deferindo o requerimento formulado pela Defesa do Processado LEANDRO MODESTO SANTOS (RE 43.944-7);

Considerando a deliberação de fls.493, em que abre vista aos Processados e/ou Patronos dos Processados para que, de acordo com a Ordem de Serviço CG nº 0014/22, querendo, se manifestem quanto aos documentos juntados às fls.477/492 dos autos;

Considerando o constante na certidão exarada pelo Expediente da Corregedoria Geral (fls.503), onde certifica que houve manifestação dos documentos juntados às fls.477/492 apenas por parte do Processado ROBERTO CARDOSO VEIGA SOBRAL (RE 35.411-9);

Assim sendo, em observância aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, DECLARO encerrada a instrução do feito, e INTIMO os Processados e/ou os Defensores por eles constituídos, para que, querendo, apresentem Alegações Finais em 07 (sete) dias, conforme lhe faculta o artigo 26 da supracitada normativa institucional.

Cientifique-se os Processados e/ou seus Defensores constituídos quanto a presente deliberação.

Ao Secretariado desta Corregedoria Geral para publicação da presente deliberação e demais providências.

Processo Administrativo Disciplinar n. 1187/23

Processados (as): ANDRE LUIS PECHS – RE. 36526-9

Advogado: Leandro Deivid dos Santos Silva – OAB/SP n. 340.105

Deliberação

Conforme Ordem de Serviço nº 0014/22, tendo em vista a juntada de novos documentos aos autos, conforme solicitado em deliberação de fls. 35/36 e documentos esses, acostados em fls. 39 a 74, abram-se vistas aos Defensores e Processados e manifestem-se, se assim desejarem, no prazo de 05 dias.

## DIVISÃO REGIONAL NORTE

### Despacho do Diretor de Divisão, de 07/02/2024.

REF: Processo SEI 161.00083267/2023-31 - Código Único: 20231060173 – 2023NE00669 – Inexecução Parcial do Ajuste INT.: Divisão Regional Norte

ASS: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI - Item, objetivando suprir as necessidades da Divisão Regional Norte e seus Centros de Atendimento subordinados.

Nos termos do art. 2º do Regulamento para os procedimentos de sanções administrativas no âmbito da Fundação CASA-SP, Anexo da Portaria Normativa nº 339/2020, e em face de tudo o que consta dos autos, em especial a não apresentação de Defesa Prévia, DECIDO aplicar à empresa V2 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME – CNPJ: 48.061.510/0001-03, a penalidade de MULTA correspondente a 30% (trinta por cento), pela inexecução parcial do ajuste, no valor total de R\$ 68,40 (sessenta e oito reais e quarenta centavos), a ser descontado por ocasião do pagamento de créditos a ela devidos. Fundamento legal: Art. 87 da Lei federal n.º 8.666/93 com respectivas alterações c.c. artigo 7º do referido Regulamento.

### Despacho do Diretor de Divisão, de 07/02/2024.

REF: Processo SEI 161.00083267/2023-31 - Código Único: 20231060173 – 2023NE00669 – Nota Fiscal nº 336 INT.: Divisão Regional Norte

ASS: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI - Item, objetivando suprir as necessidades da Divisão Regional Norte e seus Centros de Atendimento subordinados.

Nos termos do art. 2º do Regulamento para os procedimentos de sanções administrativas no âmbito da Fundação CASA-SP, Anexo da Portaria Normativa nº 339/2020, e em face de tudo o que consta dos autos, em especial a não apresentação de Defesa Prévia, DECIDO aplicar à empresa V2 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME – CNPJ: 48.061.510/0001-03, a penalidade de MULTA correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, por descumprimento injustificado de prazos, no valor total de R\$ 115,48 (centro e quinze reais e quarenta e oito centavos), a ser descontado por ocasião do pagamento de créditos a ela devidos. Fundamento legal: Art. 87 da Lei federal n.º 8.666/93 com respectivas alterações c.c. artigo 7º do referido Regulamento.

### Despacho do Diretor de Divisão, de 07/02/2024.

REF: Processo SEI 161.00081350/2023-75 - FUND-CASASP-PRC-2023/01020 - Código Único: 2023051655-2 – 2023NE00413 – NF 641 INT.: Divisão Regional Norte

ASS: Aquisição de Materiais de Escritório, objetivando suprir as necessidades da Divisão Regional Norte e seus Centros de Atendimento Subordinados.

Nos termos do art. 2º do Regulamento para os procedimentos de sanções administrativas no âmbito da Fundação CASA-SP, Anexo da Portaria Normativa nº 339/2020, e em face de tudo o que consta dos autos, em especial a não apresentação de Defesa Prévia, DECIDO aplicar à empresa A. C. DE ALMEIDA INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 44.658.678/0001-31, a penalidade de MULTA correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, por descumprimento injustificado de prazos, no valor total de R\$ 63,24 (sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), a ser descontado por ocasião do pagamento de créditos a ela devidos. Fundamento legal: Art. 87 da Lei federal n.º 8.666/93 com respectivas alterações c.c. artigo 8º do referido Regulamento.

## DIVISÃO REGIONAL OESTE

### Despacho da Chefe de Gabinete, de 07/02/2024.